



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 13.656, DE 20 DE JULHO DE 2000.

- Vide Lei nº 15.668, de 1º-06-2006.

Dispõe sobre os vencimentos básicos dos postos e graduações dos policiais e bombeiros militares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos postos e graduações dos policiais e bombeiros militares ficam assim fixados:

I - no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1999:

POSTO OU GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO - R\$
CORONEL	370,37
TENENTE-CORONEL	340,74
MAJOR	311,11
CAPITÃO	270,37
1º TENENTE	229,63
2º TENENTE	211,11
ASPIRANTE	196,30
CADETE 3º ANO	166,67
CADETE 2º ANO	151,85
CADETE 1º ANO	137,04
SUBTENENTE	188,89
1º SARGENTO	166,67
2º SARGENTO	151,85
3º SARGENTO	137,04
CABO	130,00
SOLDADO 1ª CLASSE	130,00
SOLDADO 2ª CLASSE	130,00

II - no período de 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2000:

POSTO OU GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO - R\$
CORONEL	423,70
TENENTE-CORONEL	389,81
MAJOR	355,91
CAPITÃO	309,30
1º TENENTE	262,70
2º TENENTE	241,51
ASPIRANTE	224,56
CADETE 3º ANO	190,67
CADETE 2º ANO	173,72
CADETE 1º ANO	156,77
SUBTENENTE	216,09
1º SARGENTO	190,67
2º SARGENTO	173,72
3º SARGENTO	156,77
CABO	144,49
SOLDADO 1ª CLASSE	138,44
SOLDADO 2ª CLASSE	132,40

III - a partir de 1º de maio de 2000:

POSTO OU GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO - R\$
CORONEL	505,56
TENENTE-CORONEL	465,11
MAJOR	424,67
CAPITÃO	369,06
1º TENENTE	313,44
2º TENENTE	288,17
ASPIRANTE	267,94
CADETE 3º ANO	227,50
CADETE 2º ANO	207,28
CADETE 1º ANO	187,06
SUBTENENTE	257,83
1º SARGENTO	227,50
2º SARGENTO	207,28
3º SARGENTO	187,06
CABO	166,83
SOLDADO 1ª CLASSE	151,67
SOLDADO 2ª CLASSE	136,50

IV - a partir de 1º de agosto de 2000, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único desta lei.

- Acrescido pela Lei nº 14.036, de 21-12-2001.

POSTO / GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO								
	DE 01/08/00 a 30/11/00	DE 01/12/00 a 28/02/01	DE 01/03/01 a 30/09/01	DE 01/10/01 a 31/01/02	DE 01/02/02 a 31/03/02	DE 01/04/02 a 31/05/02	DE 01/06/02 a 31/07/02	DE 01/08/02 a 31/09/02	A PARTIR DE 01/10/02
Coronel	522,85	540,26	559,26	605,03	646,71	688,39	730,07	756,33	782,50
TenCel	481,02	497,04	514,52	556,62	594,97	633,32	671,67	695,83	719,90
Major	439,20	453,82	469,78	508,22	543,23	578,24	613,25	635,31	657,30
Capitão	381,68	394,39	408,26	441,67	472,10	502,53	532,96	552,13	571,23
1º Tenente	324,14	334,96	346,74	375,11	400,95	426,79	452,63	468,91	485,15
2º Tenente	298,03	307,95	318,78	344,87	368,63	392,39	416,15	431,12	446,04
Aspirante	277,11	286,34	296,41	320,67	342,76	364,85	386,94	400,86	414,73
Cadete 3º Ano	235,28	243,12	251,67	272,26	291,02	309,78	328,54	340,36	352,13
Cadete 2º Ano	214,37	221,51	229,30	248,06	265,15	282,24	299,33	310,10	320,83
Cadete 1º Ano	193,46	199,90	206,93	223,86	239,28	254,70	270,12	279,84	289,53
Subtenente	266,62	275,53	285,22	308,56	329,82	351,08	372,34	385,73	399,08
1º Sargento	235,28	243,12	251,67	272,26	291,02	309,78	328,54	340,36	352,13
2º Sargento	214,37	221,51	229,30	248,06	265,15	282,24	299,33	310,10	320,83
3º Sargento	193,46	199,90	206,93	223,86	239,28	254,70	270,12	279,84	289,53
Cabo	172,54	178,29	184,56	199,66	213,41	227,16	240,91	249,58	258,23
SD 1º Classe	156,86	162,08	167,78	191,22	201,44	211,66	221,88	228,32	234,75
SD 2º Classe	141,17	145,87	151,00	186,37	192,17	197,97	203,77	207,43	211,08

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2000, 112ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Floriano Gomes da Silva Filho
Demóstenes Lázaro Xavier Torres

(D.O. de 27-07-2000)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.07.2000.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo
---------------------	--